



**Secretaria Estadual de Saúde de Goiás**

**Parecer técnico nº 177**

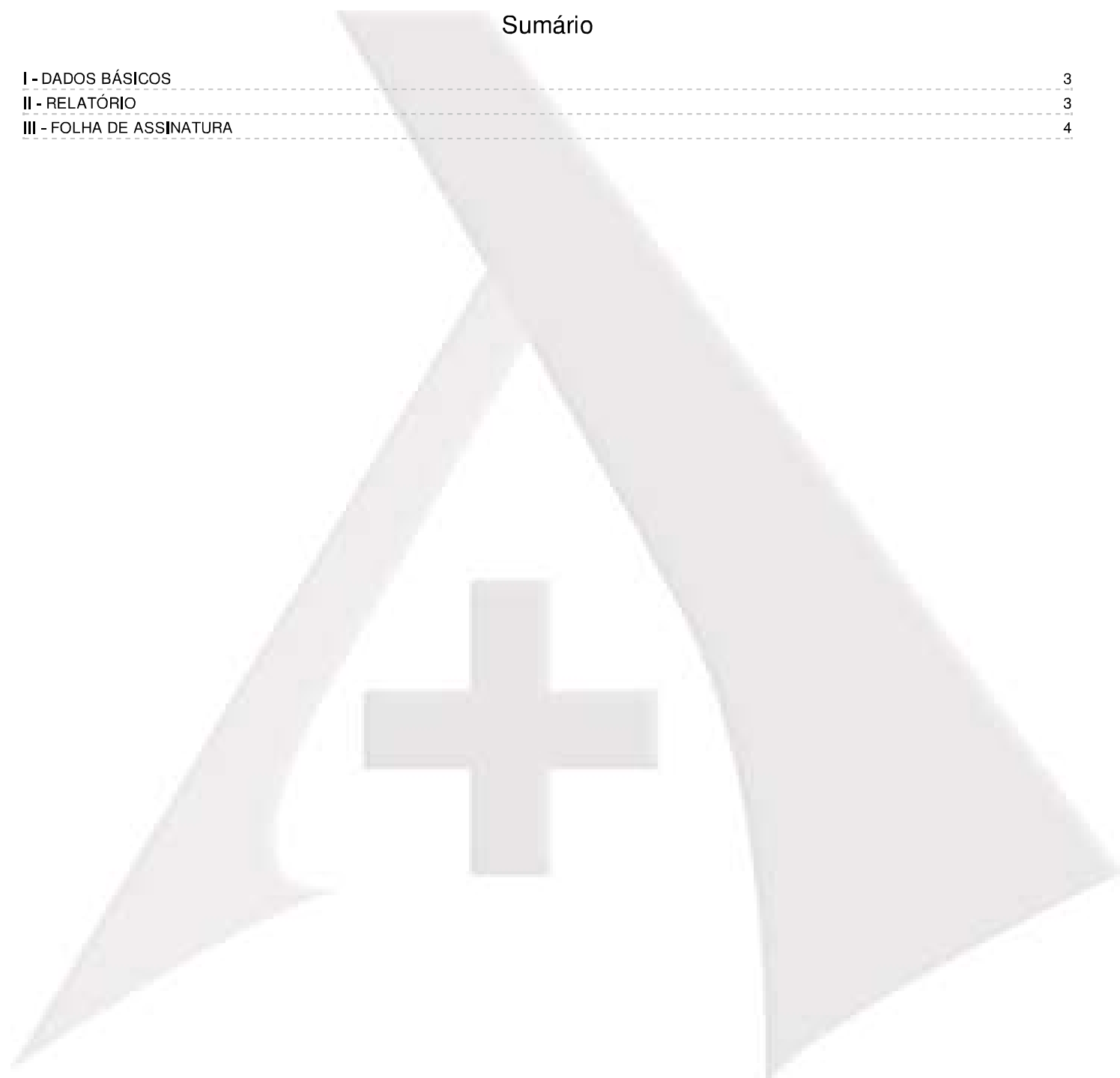


**Relatório**



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - RELATÓRIO	3
III - FOLHA DE ASSINATURA	4



Acesso 1175834



#### I - DADOS BÁSICOS

**Finalidade:** Manifestar acerca da Capacidade Técnica na área da saúde do Instituto Reger

**Nº Protocolo:** 201800013003208

#### II - RELATÓRIO

##### 2.1 - INTRODUÇÃO

Atendendo ao Despacho 97/2019, trata-se da reanálise do Processo nº: 201800013003208, que objetiva emissão de parecer acerca da qualificação do Instituto REGER como Organização Social.

O Parecer Técnico nº 175/2018, realizado em conformidade com a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, serviu de base para esta nova análise.

##### 2.2 - METODOLOGIA

1 - Análise dos autos nº 201800013003208, disponíveis no sistema eletrônico intranet (SEI). Anexos 1 e 2.

2 - Consulta à legislação pertinente.

Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013.

Lei nº 19.324 de 30 de maio de 2016.

Lei nº 18.658, de 20 de outubro de 2014.

##### 2.3 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Ofício nº 1035/2018

2. Anexo 006/2019.

##### 2.4 - CONCLUSÃO

Conforme Nota Técnica nº 48/2018, por capacidade técnica, entende-se a aptidão para o desempenho da atividade na área em que a entidade pretende se qualificar, desdobrando-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

1. Após leitura da documentação acrescentada, manteve-se parecer favorável relativo à qualificação técnica, do Instituto REGER, que atende ao que se preconiza na Lei Estadual nº 15.503/2005.

2. Ressalta-se que a análise ateu-se somente quanto à comprovação da capacidade técnica referente a área da saúde, conforme prescrito nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e respectivas alterações e com base na Nota Técnica nº 48/2018.

Desta forma, constatou-se que a instituição em questão, em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 15.503/2005, apresentou elementos suficientes para embasar a capacidade técnica necessária, de modo que esta equipe manteve o posicionamento favorável à qualificação da associação como Organização Social na área da saúde.



III - FOLHA DE ASSINATURA

---

Claudia Cleinne Barcelos Cunha  
CPF:549.803.131-91

COORDENADOR

**Equipe:**

Nome	CPF
Lucimeire Fermino Lemos	148.029.288-58
Claudia Cleinne Barcelos Cunha	549.803.131-91

